

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
E VALORIZAÇÃO DA OFERTA**

Orientação Técnica n.º 3/DVO/2014

**Alojamento Local – Norma transitória: artigo 33.º n.º 2-
Balcão Único Eletrónico**

Alojamento Local - Norma transitória: artigo 33.º n.º 2 – Balcão Único Eletrónico

OT3/DVO/2014

O Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, dispõe **no seu artigo 33.º n.ºs 1 e 2** o seguinte:

«1 – O número de registo do alojamento local previsto no nº 2 do artigo 5º é disponibilizado pelo Balcão Único Eletrónico no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

«2- No caso dos estabelecimentos de alojamento local registados à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, nos termos da Portaria nº 517/2008, de 25 de junho, alterada pela Portaria nº 138/2012, de 14 de maio, as câmaras municipais territorialmente competentes ficam responsáveis pela inserção dos dados necessários no Balcão Único Eletrónico e pela disponibilização aos respetivos titulares de um novo número de registo.»

Esta norma, de carácter transitório, determina que os municípios devem inserir no Balcão Único Eletrónico os dados relativos aos estabelecimentos de alojamento local já registados à data da entrada em vigor deste mesmo Decreto-Lei n.º 128/2014.

Tal procedimento torna-se necessário, na medida em que todos os estabelecimentos de alojamento local têm de dispor de um novo número, de carácter nacional, disponibilizado pelo Balcão Único Eletrónico, no prazo de 30 dias. Este número nacional deverá constar da sua publicidade e documentação comercial e *merchandising*, nos termos do artigo 17.º daquele diploma.

Assim, a citada disposição legal (artigo 33.º, nº 2) tem de ser interpretada no sentido de que as câmaras municipais dispõem também do prazo de 30 dias para inserção dos dados relativos aos estabelecimentos de alojamento local já registados à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 128/2014.

O Balcão Único Eletrónico, no que respeita às formalidades previstas no regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei nº 128/2014, ficará operacional com a entrada em vigor deste mesmo diploma no próximo dia 27 de novembro, sendo ativada nessa data a plataforma do Alojamento Local para todos os municípios.

Tendo em vista operacionalizar estes procedimentos e a inserção dos dados no Balcão Único Eletrónico por parte das câmaras municipais, devem estas comunicar à Agência para a Modernização Administrativa (AMA), até ao próximo dia 19 de Novembro, quem designam como utilizadores da plataforma Alojamento Local, indicando os respetivos nomes, endereços de correio eletrónico e perfis de utilizador a que terão acesso.

[Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 11-11-2014]

Turismo de Portugal, IP

*Alojamento Local – norma transitória: art. 33.º n.º 2-
Balcão Único Eletrónico*

OT3/DVO/2014

Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta

Turismo de Portugal, I.P.

11-11-2014